



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 010/CT/2019

Assunto: *Prescrição de Enfermagem para uso de nicotínicos (Goma e adesivo) ao grupo Anti Tabagismo.*

I – Fatos:

Solicitado informações acerca da prescrição de medicamentos nicotínicos (adesivo e goma) do Programa do Controle do Tabagismo pelo Enfermeiro.

II – Fundamentação e análise:

O Profissional Enfermeiro em conformidade com a legalidade de sua atuação é regido pelo Conselho Regional de Enfermagem da região onde atua, amparado no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE Res. Cofen nº 564/2017), pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) que consubstancia a lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 94.406/1987), onde consta no Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I - privativamente: a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; [...] i) consulta de Enfermagem; j) prescrição da assistência de Enfermagem; l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; II - como integrante da equipe de saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; **c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;**

Neste sentido, a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

A prescrição de medicamentos pelo Enfermeiro é um procedimento que se insere em um modelo inovador e ao mesmo tempo antigo perante a lei. Deixa-se claro que o Enfermeiro está respaldado por lei para realizar tal procedimento, basta que estejam cientes de que a sua atuação se limita a **prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde**, ressalta-se a responsabilidade em atualizar-se, para que sua atuação seja efetiva e livre de riscos para a população.

A Portaria nº 761, de 21 de junho de 2016: Valida as orientações técnicas do tratamento do tabagismo constantes no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas à Dependência à Nicotina. No referido protocolo consta que a abordagem ao tabagista pode ser realizada de maneira breve ou mínima, e intensiva. A abordagem mínima pode ser realizada por qualquer profissional de saúde, de forma estruturada, durante sua consulta de rotina, com duração de 3 a 5 minutos a cada contato. Consiste em perguntar a todo paciente se é fumante; caso a resposta for positiva, avaliar seu grau de dependência física e de motivação; aconselhar e preparar para deixar de fumar, e por fim acompanhar o paciente em consultas subseqüentes, como prevenção de recaídas.

No que se refere ao Tratamento, aborda a Consulta de Avaliação Clínica do Paciente com o objetivo de elaborar um plano de tratamento, o paciente deverá passar por uma consulta, antes de iniciar a abordagem intensiva. Nessa consulta o profissional de saúde deverá avaliar a motivação do paciente em deixar de fumar, seu nível de dependência física à nicotina, se há indicação e/ou contra-indicação de uso de medicamentos, existência de comorbidades psiquiátricas, e colher sua história clínica.

Nas orientações do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas à Dependência a Nicotina**, para o uso da goma de mascar de nicotina, da pastilha de nicotina e do adesivo de nicotina, consta que a dispensação destes medicamentos deve ocorrer mediante prescrição. Já nas orientações para o uso de Bupropiona, consta que a dispensação desse medicamento deve ocorrer mediante a apresentação do Receituário de Controle Especial em duas vias.

As situações que se constituem como contra-indicações relativas, em uso de apoio medicamentoso, de acordo com o medicamento escolhido, devem ser cuidadosamente avaliadas pelo medico prescritor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

No controle clínico do uso de apoio medicamentoso, todos os pacientes devem ser acompanhados e avaliados durante o tratamento. Atenção especial deve ser dada às seguintes situações: hipertensos e/ou cardiopatas em uso de qualquer forma de Terapia de Reposição de Nicotina (goma de mascar, ou adesivo ou pastilha); Monitorar a pressão arterial como rotina em pacientes em uso de Bupropiona, pois alguns estudos mostram que a Bupropiona tende a elevar os níveis de pressão arterial. A associação de goma de mascar ou adesivo de nicotina ou pastilha com Bupropiona, também pode elevar a pressão arterial. Nesses casos, deve-se preferir a associação entre as três formas de Terapia de Reposição de Nicotina.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. Cofen nº 564/2017);

Considerando a Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) e seu decreto regulamentador nº 94.406/1987;

Considerando a Portaria nº 761, de 21 de junho de 2016 que Valida às orientações técnicas do tratamento do tabagismo constantes no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas à Dependência à Nicotina. Considerando que no referido protocolo clínico consta que os medicamentos devem ser dispensados mediante prescrição e, no caso específico da bupropiona, a dispensação deve ocorrer mediante a apresentação do Receituário de Controle Especial em duas vias. O protocolo cita que as situações em tratamento medicamentoso, onde existem contra-indicações relativas, devem ser cuidadosamente avaliadas pelo médico prescritor, com exceção desta situação, o referido protocolo refere-se sempre ao termo “profissionais de saúde”, não deixando clara a atuação e limitação de cada categoria quanto à prescrição de nicotínicos (adesivo, goma e pastilha). No entanto, deixa livre a interpretação e permite que os municípios organizem seus protocolos municipais, bem como decretos, para organização da assistência.

III – Conclusão:

Ante ao exposto, o Coren/SC conclui que o Enfermeiro tem competência para prescrever medicamentos, inclusive os medicamentos do Programa de Controle e tratamento ao tabagismo. Salienta-se a importância das instituições de saúde elaborarem protocolo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

prevendo a atuação e a autonomia de todos os profissionais da equipe de Saúde ou/em ações e abordagens específicas no programa de Controle e Tratamento ao Tabagismo.

É o Parecer.

Florianópolis, 10 /07/2019.

Enf. Laura Denise Reboa Castillo

Coren/SC 86.274

Parecerista *Ad hoc*

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo

Coren/SC 58.205

Coordenadora das Câmaras Técnicas

Parecer homologado na 579ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 11 de julho de 2019.

IV - Bases de consulta:

BRITISH MEDICAL JOURNAL (BMJ) Best Practice. Disponível em acesso em 10 jun 2019.

BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em acesso em 10 de jun 2019.

_____. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução n. 317/2007: revoga a Resolução COFEN n. 271/2002 [online]. COFEN; 2007 [acesso 2019 jun19]. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4351>

_____. Decreto nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em acesso em 10 jun 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

_____, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Câncer (INCA). Abordagem e Tratamento do Fumante – Consenso. Rio de Janeiro: INCA, 2001.

_____, Resolução da Diretoria Colegiada nº 20, de 5 de maio de 2011. Dispõe sobre o controle dos medicamentos à base de substâncias antimicrobianas. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de maio de 2011. Acesso em 10 de jun de 2019.

FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo de Enfermagem: Hipertensão, Diabetes e Outros Fatores Associados a Doenças Cardiovasculares [Internet]. Florianópolis; 2016 [acesso 2019 jun 11]. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/05_08_2015_17.03.47.deb978d9b051192283854185aa562a2e.pdf